



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 487/02
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O ÍNDICE A SER APLICADO
NO CÁLCULO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 10/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2002, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Urupá, Vereador Mário Sérgio Cavalcanti, por maioria de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – O índice a ser adotado para efeito da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, a que alude o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, deve ser aquele definido pelo Governo Federal em regulamentação específica;

II – A revisão geral anual aduzida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, deve ser adotada de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município, observando-se os parâmetros e condições constantes dos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

nos termos dos incisos I e II, do artigo 169, da Constituição Federal.

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2002

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER